

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
UESC



REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

REGIMENTO GERAL

**Publicado no Diário Oficial
do Estado da Bahia nº 19.110,
de 26 de abril de 2006.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento comuns dos diversos órgãos, serviços e atividades didático-científicas e administrativas da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos a que deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos Internos e Resoluções dos órgãos da Administração Superior da Universidade - CONSU, CONSEPE, CONSAD e REITORIA.

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE, AUTONOMIA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 2º - A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei 6.344, de 05 de dezembro de 1991, reorganizada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995 e pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Educação, é uma Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Km 16 da BR-415 (rodovia Ilhéus - Itabuna), município de Ilhéus-Bahia, e destinada a atuar na Região Sul do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 3º - A UESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei, do Estatuto, deste Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, habilitações, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais, atendendo à realidade sócio-econômico-cultural;
- II - estabelecer diretrizes para o incremento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas ao desenvolvimento regional, em prioridade;
- III - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor a reforma, de conformidade com a legislação vigente, de seu próprio Estatuto e Regimento Geral;
- II - elaborar e reformular os Regimentos dos órgãos de deliberação superior e demais órgãos da Universidade;
- III - organizar, observada a legislação pertinente em vigor, as listas de nomes de Reitor e de Vice-Reitor, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado;
- IV - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico-administrativo;
- V - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos relativos a pessoal, conforme legislação aplicável;
- VI - conceber e realizar processo seletivo para acesso aos cursos da Universidade;
- VII - celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;
- VIII - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- IX - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
- II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada sua programação;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira de pessoas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação em vigor;

- V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas, na forma da lei;
- VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Guardando a coerência com a concepção de Universidade e com os princípios de cidadania, democracia e autonomia, a UESC se propõe a:

- I - oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento integral do ser humano;
- II - produzir e socializar o saber comprometido com a realidade social;
- III - capacitar profissionais nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais;
- IV - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável;
- V - identificar os problemas regionais nos âmbitos social e natural, apontando alternativas de soluções;
- VI - desenvolver tecnologias adequadas, a partir das necessidades regionais;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, do conhecimento tecnológico, artístico e cultural;
- VIII - participar e assessorar na elaboração das políticas educacionais, científicas, tecnológicas e culturais em quaisquer de seus níveis.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A UESC compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração setorial;
- III - órgãos de apoio administrativo;
- IV - órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.

§ 2º - São órgãos da Administração Setorial:

- I- Departamentos;
- II- Colegiados de Curso.

§ 3º - São órgãos de apoio administrativo:

- I - Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- II - Editora da UESC - EDITUS;
- III - Secretaria de Registro de Diplomas;
- IV - Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional – UDO;
- VI – Coordenação de Controle Interno - CCI.

Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 17/2021.

§ 4º - São órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Secretaria Geral de Cursos – SECREGE;
- III - Prefeitura do Campus;
- IV - Gráfica Universitária;
- V - Hospital Veterinário;
- VI - Centro de Documentação e Memória - CEDOC;
- VII - Rádio e TV Universitária

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º – A Administração Superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário - CONSU;

- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - Conselho de Administração – CONSAD;
- IV - Reitoria.

Parágrafo Único – Os órgãos indicados neste Artigo disporão de regimentos próprios, estruturando e disciplinando o respectivo funcionamento, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 7º – As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados previstos no Artigo anterior devem ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da ordem do dia.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido à metade, restrita a ordem do dia exclusivamente ao assunto que a motivou.

§ 2º - O comparecimento às reuniões dos órgãos da administração superior é obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 3º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) interpoladas de qualquer um dos Colegiados, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º – Nenhum membro de órgão colegiado da Universidade, qualquer que seja a natureza, poderá participar de deliberação que, direta ou indiretamente, diga respeito a seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º – O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI deste Artigo serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste Artigo serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 10 – O Conselho Universitário – CONSU fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno.
- II - órgãos consultivos e de assessoramento – as Comissões Especiais.
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 11 – O Conselho Universitário exercerá suas competências através de seu Conselho Pleno, das Comissões Especiais e da Presidência, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor. Na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro docente de vínculo mais antigo na UESC ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 12 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares em exercício.

Art. 13 – Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;
- II - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;
- III - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e de outros órgãos da Administração Geral;
- IV - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor,

encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente;

- VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração do Estatuto e deste Regimento Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;
- VII - zelar pelo cumprimento do Estatuto e deste Regimento Geral, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;
- VIII - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicáveis aos corpos docente e técnico-administrativo;
- X - aprovar normas de regime disciplinar aplicáveis ao corpo discente;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;
- XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;
- XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;
- XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;
- XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e de promoção de servidores técnico-administrativos;
- XIX - aprovar e, ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo do CONSEPE e do CONSAD;
- XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

- XXI – apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;
- XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços quando justificar o interesse público e, em especial, a Universidade;
- XXVI -fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 14 – O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSU, é constituído da totalidade dos conselheiros reunidos em *quorum* regimental, exigido para decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Art. 15 – As competências do Conselho Pleno do CONSU serão definidas em seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 16 – A composição e o funcionamento das Comissões Especiais serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, sendo seus membros designados por ato constitutivo, a ser baixado pelo seu Presidente.

Art. 17 – As Comissões Especiais, uma vez constituídas, considerar-se-ão órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas e cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 18 – Ao órgão executivo, constituído pela Presidência, compete atribuições de ordem administrativa e suas funções serão exercidas na forma prevista no Regimento Interno do CONSU.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONSU e responsável por sua administração.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSU, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas no Regimento Interno do CONSU.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19 – A Reitoria, órgão Executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- X – Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Permanência Estudantil.

§ 1º - Os cargos referidos nos incisos II, VI, VII, VIII, IX e X deste Artigo serão providos por docentes integrantes do respectivo Quadro de Carreira da Universidade.

Redação dada pela Resolução CONSU nº 06/2024

Art. 20 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno;
- II - órgãos consultivos – Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 21 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão exercerá suas competências através de seu Conselho Pleno e de suas Câmaras, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e

impedimentos, pelo Vice-Reitor; na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro docente de vínculo mais antigo na UESC e, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 22 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

Art. 23 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica, ou vinculada ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- III - analisar e dar parecer sobre modificações na estrutura Departamental e dos Colegiados da Universidade;
- IV - elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - estabelecer normas para a organização e a realização de processo seletivo para acesso à universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da universidade;
- VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- VIII - estabelecer normas para a organização e a realização de concurso público para docentes;
- IX - deliberar sobre a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e a este Regimento Geral, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;

- XII - minar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;

- XIV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;
- XV - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;
- XVI - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XVII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;
- XVIII - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;
- XIX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:
 - a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
 - b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;
 - c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;
 - d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
 - e) regulamento geral da matrícula.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

Art. 24 – O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSEPE, é constituído da totalidade dos conselheiros, reunidos em *quorum* regimental exigido para decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Art. 25 – As competências do Conselho Pleno serão definidas no Regimento Interno do CONSEPE.

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 26 – A composição e o funcionamento de cada Câmara, órgãos de assessoramento, estudo e consultoria serão disciplinados pelo Regimento Interno do

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo seus membros designados por ato constitutivo a ser baixado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A escolha dos membros das respectivas Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno, assegurando o Plenário igual número de componentes por Câmara.

Art. 27 – A Câmara de Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos encaminhados, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 28 – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de pós-graduação e pesquisa na Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 29 – A Câmara de Extensão é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de extensão da Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 30 - As Câmaras, quando necessário, poderão ouvir instâncias técnicas especializadas.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 31 – Ao órgão executivo do CONSEPE, constituído pela Presidência, compete atribuições administrativas e suas funções serão exercidas na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPE.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONSEPE e responsável pela sua administração.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSEPE, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 – O Conselho de Administração-CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

- I - o Secretário da Educação do Estado da Bahia, que o presidirá;

- II - o Reitor;
- III - o Vice-Reitor;
- IV - um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- V - um representante da Secretaria da Administração;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII - um representante da Associação de Servidores;
- VIII - um representante do corpo discente;
- IX - 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;
- X - 8 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado da Bahia;
- XI - um representante da Comunidade Regional;
- XII - o Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau – CNPC;
- XIII - o Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- XIV - um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado da Bahia, sendo os referidos nos incisos VII, VIII, IX e XI indicados pelas respectivas entidades representativas, para mandato de 02 (dois) anos não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - O membro referido no inciso XI deste Artigo será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC.

§ 3º - O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá participar das reuniões do CONSAD, sem direito a voto.

Art. 33 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

Parágrafo Único – Em casos de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão a ser realizada.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - apreciar a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro, emitindo parecer, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para aprovação;
- III - apreciar o relatório anual da Universidade e planos de atividades;
- IV - elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno;
- V - assessorar, quando solicitado, ao CONSU.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 35 – A Reitoria, órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 36 – A Reitoria terá Regimento Interno próprio que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 37 – A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos, a partir de lista tríplice, organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;
- II - a eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor pertencente à mesma chapa;

- III - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período;
- IV - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Artigo;
- V - O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário-CONSU, da Universidade.

Parágrafo Único - Substituirá o Reitor, nas suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 38 – Nos casos de vacância, simultânea, dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso III do Artigo anterior.

Art. 39 – O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 40 - Compete ao Reitor:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores da Universidade;
- II - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades meios e fins e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
- IV - praticar atos de provimento e vacância de cargos no Quadro de Pessoal da Universidade;
- V - proceder à admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e de docentes da Universidade, na forma da lei;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, instaurando e julgando sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- VII - firmar acordos, contratos ou convênios;
- VIII - exercer o poder de fiscalização sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX - convocar e presidir os Conselhos Universitário e o Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente com direito a voto de qualidade, salvo nas matérias que exijam *quorum* especial, quando, além do seu voto, terá também o voto de qualidade;

- X - submeter anualmente a proposta orçamentária à apreciação do Conselho Universitário;
- XI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, a prestação de contas da Universidade, até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- XII - proceder a entrega de títulos honoríficos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XIII - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIV - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XV - dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação;
- XVI - tomar, quando necessário, decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - conferir grau e assinar diplomas;
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- XIX - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo;
- XX - convocar e presidir o Conselho Universitário, e encaminhar ao Governador do Estado a lista com os nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para nomeação;
- XXI - nomear e exonerar, por sua livre escolha e decisão, os titulares dos cargos de chefia e assessoramento que compõem a Administração Superior, os órgãos suplementares e de apoio administrativo;
- XXII - nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Cursos;
- XXIII - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;
- XXIV - examinar e decidir sobre os pedidos de contratação de professores visitantes e substitutos por solicitação dos Departamentos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 41 – A Administração Setorial será exercida pelos seguintes órgãos, previstos no Estatuto da Universidade:

- I - Departamentos;
- II - Colegiados de Curso.

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42 – O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, é composto pelo pessoal docente nele lotado e compreende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Diretor, eleitos pela Plenária Departamental e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º- A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior;

§3º- Nas ausências e impedimentos do Diretor e Vice-Diretor a substituição caberá ao Professor mais antigo lotado no Departamento.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 4º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - O Reitor da Universidade designará, *pró-tempore*, o Diretor e o Vice-Diretor de Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 6º - O pessoal discente terá seu representante junto ao Departamento, escolhido por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas, para mandato de 01 (hum) ano, permitida uma recondução.

Art. 43 – O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe foram atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em dois níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II - o deliberativo, exercido pelo plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Parágrafo Único – Será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade – ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44 – A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composto do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado.

Art. 45 - Compete à Plenária do Departamento:

- I - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;
- II - propor a reformulação do Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- IV - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;
- V - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- X - levantar as necessidades de recursos indispensáveis a consecução das tarefas docentes;
- XI - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;
- XII - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber no Colegiado de Curso;
- XIII - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;
- XIV - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente.

§ 1º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 3º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Reitor.

Art. 46 – As atribuições do Diretor do Departamento serão fixadas no Regimento Interno do órgão, em conformidade ao disposto no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 47 – O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 48 - Nos cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

- I - nos cursos estruturados em disciplinas, o Colegiado será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.
- II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, homologado pelo Departamento de lotação do docente, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão, com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

- Incisos com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

Parágrafo Único - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

Art. 49 – Para os cursos de Pós-Graduação, a composição do Colegiado seguirá o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e os respectivos Regimentos de Curso.

Art. 50 – A representação discente junto ao Colegiado se fará na proporção de 1/5 do total de seus membros, escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas, para mandato de 01 (hum) ano, permitida uma recondução.

Art 51 - O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§1º- A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no *caput* deste artigo;

§2º- Nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador a substituição caberá ao Professor mais antigo do Colegiado.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste Artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, *pró-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 52 – As atribuições do Coordenador do Colegiado serão fixadas no Regimento Interno do órgão, em conformidade ao disposto no Estatuto da UESC.

Art. 53 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 54 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 55 – As atividades dos órgãos de apoio administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais, a serem baixadas pelo Reitor.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 56 – O regime didático-científico da Universidade terá por finalidade ordenar o exercício, a integração e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 57 – São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem aprendizagem, produção e transmissão do saber e da cultura;

II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III – a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;

IV – a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

V – a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

Art. 58 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I- indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II- adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais, em prioridade;
- III- integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV- integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V- interdisciplinaridade nas áreas de conhecimento;
- VI- o avanço do conhecimento e sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 59 – As atividades acadêmicas terão a periodicidade definida segundo suas peculiaridades, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 60 - O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I - qualidade e competência;
- II - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- III - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade.

Art. 61 – A Universidade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento recursos destinados ao ensino de graduação e de pós-graduação, de acordo com o especificado nos Planos Operativos anuais dos Departamentos e das Pró-Reitorias respectivas.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 62 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da interrelação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, como preparação e ministramento de aulas, planejamento, organização, execução e avaliação, também na forma de orientação de trabalhos conclusivos e supervisão de estágios curriculares, nos cursos:

- I- de graduação;
- II- de pós-graduação *stricto-sensu*;
- III- de pós-graduação *lato-sensu*;
- IV- seqüenciais;
- V- de extensão.

Parágrafo Único – A oferta dos cursos poderá ser feita nas modalidades presencial e/ou à distância, mediante aprovação pelo CONSEPE e, quando for o caso, pelas instâncias superiores competentes.

Art. 63 - Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 64 - Os colegiados de curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do CONSEPE.

Art. 65 - Nos cursos de Graduação e Pós-Graduação serão observados:

- I - matrícula por disciplina, por módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, conforme o caso;
- II - formas de requisição;
- III - sistema de créditos;
- IV - regime trimestral, semestral ou anual.

§ 1º – Nos cursos de Graduação, a creditação de uma disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber deve ser entendida como carga horária mínima para sua conclusão, respeitando-se como período de tempo para seu desenvolvimento o número de dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas teórica (T), 30 horas/aulas como prática (P) e 45 horas/aulas de estágio (E).

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 66 - Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67 - Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 68 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* conferirão graus e títulos profissionais de mestre ou de doutor.

§ 1º - O Mestrado objetiva o aprimoramento da formação de docentes e profissionais, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora nas respectivas área de estudo

§ 2º - O Doutorado objetiva a ampliação e o aprofundamento da formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, atendidas as exigências de cada curso.

Art. 69 – Caracterizar-se-ão como de pós-graduação *lato sensu* os cursos de atualização, especialização e aperfeiçoamento, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, na forma que dispõem as resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

Art. 70 – Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior, e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 71– Os cursos de pós-graduação serão propostos por um ou vários Departamentos, os quais deverão apresentar o respectivo projeto e constarão obrigatoriamente de:

- I - objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

- II - disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;
- III - relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do programa, acompanhadas dos respectivos *curricula vitarum* e da indicação da respectiva carga horária a que ficarão sujeitos;
- IV - informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;
- V - número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;
- VI - data prevista de início do curso e níveis a serem ministrados.

Art.72– Os cursos de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e estarem de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 73 – Os cursos de Mestrado e Doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficam na dependência de credenciamento pelos órgãos competentes na forma da legislação em vigor.

Art. 74 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão regimento apreciado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovado pelo CONSEPE, obedecendo seu funcionamento ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e em normas complementares baixadas pelo conselho superior competente e pelo seu colegiado.

Parágrafo Único – Cada curso de pós-graduação terá um colegiado, cuja constituição será estabelecida pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação.

SUBSEÇÃO III

DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Art. 75- Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I - de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III - de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO II

DA PESQUISA

Art. 76 – A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, todas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, como função indissociável do ensino e da extensão.

§ 1º - A pesquisa terá como objetivos ampliar conhecimentos, estimular a capacidade de raciocínio científico, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da tecnologia.

§ 2º - O incentivo às atividades de pesquisa consistirá principalmente em:

- I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios, interinstitucionais, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos científicos, tecnológicos, artístico e culturais;
- IV - intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, estimulando a cooperação e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - publicação e divulgação dos resultados das pesquisas institucionais;
- VI - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como a divulgação e participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;
- VII - concessão de incentivos funcionais à produção científica, tecnológica e artístico e cultural;
- VIII - disponibilização de recursos bibliográficos e outras fontes por meios convencionais e eletrônicos.

Art. 77- Os projetos de pesquisa são propostos pelos Departamentos , em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º - As diretrizes gerais definidas pelo CONSEPE deverão priorizar as questões regionais em consonância com os contextos nacional e internacional.

§ 2º - Os projetos de pesquisa relativos a áreas não abrangidas pelas diretrizes gerais do CONSEPE poderão ser desenvolvidos se demonstrada sua relevância para o conhecimento científico, tecnológico ou artístico e cultural.

Art. 78 - Os projetos de pesquisa terão um coordenador com titulação de doutor, mestre ou especialista.

Parágrafo Único – Nos projetos de pesquisa interdepartamentais prevalecerá o disposto neste Artigo.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 79 – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula as atividades de ensino e os resultados da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 80 – A Extensão Universitária tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da inserção/integração UESC/comunidades do Sul da Bahia, destacando-se as seguintes linhas de ação:

- I - apoiar o desenvolvimento da capacidade gerencial do poder público e setor privado nos municípios da região, enquanto instâncias de prestação de serviço de qualidade às suas comunidades;
- II - contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural;
- III - integrar pesquisa e ensino, criando e fortalecendo a base técnico-científico da UESC e promover intercâmbio intra e interinstitucional;
- IV - contribuir para o desenvolvimento físico e mental e preservação da saúde, através da disseminação de conhecimentos e tecnologias e de práticas esportivas;
- V - desenvolver ações visando a criação de uma ética, de uma consciência e de uma prática ambiental coerente com a valorização da qualidade de vida e a qualidade ambiental.

Parágrafo único – Os eventos e atividades da Extensão da UESC observarão o espírito que preside as suas diretrizes, devendo a Pró-Reitoria de Extensão estimular a iniciativa, a criatividade, a qualidade e o compromisso da comunidade acadêmica, buscando condições para a realização desta fundamental função da Universidade.

Art. 81– A Extensão Universitária será realizada sob a forma de:

- I - cursos, mini-cursos e/ou treinamento profissional;
- II - estágios ou atividades que se destinem ao treinamento pré-profissional e profissional do pessoal discente;
- III - pesquisas, seminários, campanhas educativas e exposições;
- IV - prestação de consultoria ou assistência técnica às instituições públicas ou privadas;

- V - atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração ou de ensino e pesquisa;
- VI - atendimento de consultas, de realização de estudos de administração e orientação de projetos. Bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

Art. 82– Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos e às condições específicas de cada curso, têm por objetivo difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art 83– Os cursos de extensão serão oferecidos ao público, com o propósito de difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência dos padrões culturais da comunidade, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 84 – Os eventos e atividades de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos e Colegiados de cursos, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único – As entidades representativas, presentes na Universidade, poderão promover eventos ou atividades de extensão, devendo sempre tais ações contarem com o apoio, expresso, do Departamento ou órgão a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 85 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 86 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento de sua função social e de seus objetivos.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 87 - O regime didático-pedagógico da Universidade tem por finalidade ordenar a administração acadêmica na Instituição.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO

Art. 88 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá o Calendário da Universidade, assegurando:

- I - um mínimo anual de dias letivos, de acordo com a legislação vigente, de trabalho diário acadêmico efetivo, não sendo considerados os períodos de exames finais, quando houver.
- II - o desenvolvimento de atividades e programas;
- III - a possibilidade de adequação de casos específicos que exijam atividades fora do recinto da Universidade, devidamente aprovadas no Plano Departamental;
- IV - a possibilidade de concentração de atividades regulares específicas em curto espaço de tempo,

Parágrafo Único – os períodos especiais intensivos destinam-se à recuperação ou à antecipação de créditos, além do desenvolvimento de cursos de interesse atual e comunitário.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 89 – O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 90 – A fixação de vagas para cada curso caberá ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados, de acordo com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes gerais da Universidade.

Art. 91– Para acesso aos cursos de Graduação, haverá uma comissão permanente de seleção e orientação, dirigida por uma gerência vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que terá como função, entre outras, a coordenação dos processos seletivos.

Parágrafo Único – Em caso de renovação da comissão permanente referida no *caput* deste Artigo deverá ser assegurada a permanência de um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art 92 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no calendário da Universidade.

Art. 93 - A matrícula será feita em disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, satisfeitos os requisitos fixados no Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 94 – Nos cursos de graduação, a matrícula será concedida ao aluno:

- I - classificado em Processo Seletivo;
- II - transferido de outras instituições;
- III - portador de diploma de nível superior;
- IV - ouvinte;
- V - especial.

Art. 95 – Para efeito do que dispõe o Artigo anterior, entender-se-á:

- I - classificado em Processo Seletivo – candidato aprovado em processo seletivo da Universidade;
- II - transferido de outras instituições – aluno oriundo de outra instituição, transferido a pedido, ou *ex-officio*, nos casos previstos em lei;
- III - portador de diploma em nível superior – aluno que deseja obter nova graduação, independentemente de processo seletivo, cuja vaga é exclusivamente remanescente do processo seletivo;

IV - ouvinte – graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer vínculo com a Universidade, fazendo jus a Certificado de Freqüência, no caso de alcançar o mínimo de 75% do total de aulas;

V - especial – graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, fazendo jus a Certificado de Aproveitamento, se for aprovado e tiver freqüentado o mínimo de 75% do total de aulas.

§ 1º - O aluno na condição de ouvinte ou especial poderá cursar até duas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, por período letivo, não ultrapassando o limite de 25% do total de carga horária do curso.

§ 2º - O aluno especial integrante de intercâmbios e acordos nacionais e internacionais terá o limite de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 96 - Nos cursos de pós-graduação, segue-se o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 97 – Considera-se para efeito deste Regimento:

I - aluno regular – alunos da Universidade matriculados em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber no período letivo imediatamente anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos;

II - aluno em situação de Abandono – alunos que não efetivaram a matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e/ou abandono e/ou trancamento de matrícula parcial.

- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

Art. 98 – A matrícula inicial e subseqüentes serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.

§ 1º - Nos cursos de graduação, não será permitida a matrícula em menos de 06 (seis) créditos ou em mais de 30 (trinta) créditos por período letivo.

§ 2º - Os limites mínimo e máximo previstos no parágrafo anterior poderão ser alterados por decisão expressa do Colegiado do Curso.

Art. 99 – Não será permitida a matrícula em dois cursos de graduação, simultaneamente, na Universidade.

Art. 100 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE será órgão competente para julgamento de recursos interpostos quanto às normas regulamentadoras de matrícula e transferências externas.

Art. 101 – Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no calendário da Universidade.

§ 1º - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de três semestres, sucessivos ou não.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.

§ 2º - Será concedido trancamento total de matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou superior ao limite estipulado no parágrafo 1º, quando a motivação resultar de:

- I - saúde, devidamente comprovada pelo Sistema Único de Saúde;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior;
- IV - outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.

§ 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado, para efeito de matrícula, aluno regular.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 4º - Excepcionalmente e em atendimento ao §2º, *in fine*, será concedido o trancamento total ou parcial de matrícula no primeiro semestre do curso.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento total de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 6º - O trancamento de matrícula não se aplica a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 7º - Em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento total de matrícula poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, à critério do Colegiado do Curso.

Art. 102- O trancamento total ou parcial de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada curso.

Art. 103 – Será cancelada a matrícula do aluno que:

- I - requerer o cancelamento;
- II - cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
- III - não concluir a integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo projeto de curso;
- IV - interromper o curso por três semestres consecutivos ou quatro não consecutivos.

§ 1º - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com a Universidade, sendo dela desligado, recebendo certidão de estudos.

§ 2º - O aluno que se desligar da Universidade mediante cancelamento de matrícula só poderá retornar após aprovado em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

Art. 104- O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, didaticamente sistematizadas , observando-se o princípio da flexibilização curricular.

Art. 105 – Para cada curso de graduação e pós-graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico, com conseqüente expedição de diploma ou certificado.

Art. 106 – O currículo pleno a que se refere o Artigo anterior, compõe o Projeto Pedagógico do Curso que será proposto pelo respectivo Colegiado.

Art. 107 - As atividades que compõem o currículo de cada curso poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas e de integração curricular, compreendendo-se as duas primeiras como regulares e as duas últimas como complementares:

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por:

- I - atividades obrigatórias – aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber indispensáveis à formação básica em nível universitário;
- II - atividades optativas – destinadas a aprofundar e ampliar a formação do aluno, de sua livre escolha na área específica, observados os requisitos e créditos exigidos para a integralização do currículo;

- III - atividades eletivas – destinadas a ampliar o perfil cultural do aluno, correspondendo a disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, de outros cursos à livre escolha do discente, respeitado o número de vagas e observado o limite de uma atividade por período;
- IV - atividades de integração curricular - aquelas resultantes de participação em programas institucionais envolvendo ensino, pesquisa e extensão, constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos e devidamente criterizadas pelos respectivos Colegiados.

Art. 108 – O programa de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será elaborado pelos professores das respectivas áreas dos Departamentos aos quais os mesmos estiverem vinculados, devendo ser aprovado em Plenária Departamental e adequado às diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso, procedendo-se atualização a cada dois anos.

Art. 109- Os planos de ensino serão elaborados de acordo com os programas aprovados para cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e adequados às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os planos deverão ser divulgados entre os alunos no início de cada período letivo, ficando uma cópia à sua disposição em cada Departamento e Colegiado de Curso.

Art. 110 – O Catálogo Geral da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade discriminará por código as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, indicando os Departamentos a que se vinculam, a natureza obrigatória ou optativa em relação aos cursos, a ementa, a carga horária e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 111- Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação será feita por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento e campos de saber, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de aprendizagem, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades programadas, e por aprendizagem o grau de aplicação nos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 112 - Na avaliação da aprendizagem, sob a perspectiva da relação teoria-prática, serão considerados os aspectos formativos e cognitivos relacionados à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e competências.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevo à realização de atividades que estimulem a criatividade e a capacidade de crítica e investigação.

Art. 113 - Os trabalhos escolares, para efeito de avaliação processual, deverão ser utilizados como material de aprendizagem e discutidos com os alunos imediatamente após sua realização, e a divulgação dos resultados ocorrerá até 8 (oito) dias a contar da data da(s) verificação(ões), acompanhada da devolução dos trabalhos escolares.

Art. 114 - A orientação e as conclusões sobre o desempenho do aluno em qualquer disciplina, módulos interdisciplinares, área de conhecimento ou campo de saber serão realizados pelo(s) respectivo(s) professor(es), atendidos os planos de ensino e os critérios de aprovação.

Parágrafo Único - Os critérios específicos de avaliação da aprendizagem deverão ser estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 115 – Ao final de cada unidade programática dos cursos de graduação caberá ao (s) professor (es) apresentar (em) o resultado da avaliação do processo de aprendizagem, perfazendo ao final do período letivo o total de notas correspondentes aos créditos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 1º - Terminado o período letivo, pelo cumprimento do número de dias regulamentares e da realização do programa, será efetuado o exame final, que poderá ser teórico e, ou prático, em conformidade com a especificidade do programa e planos de trabalho das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, observando-se os seguintes critérios:

- I - o exame final, quando prático, deverá ser acompanhado de relatório escrito, ou outras formas de registro audio-visual.
- II - o exame será realizado perante o(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, ou em caso de impedimento, por outro professor, designado pelo Diretor do Departamento.
- III - o exame deverá abranger, no mínimo, setenta por cento do conteúdo programático trabalhado durante o período letivo.

§ 2º - Admitir-se-á o recurso de revisão de exame final, se devidamente fundamentado e requerido até três dias úteis, contados da divulgação dos resultados, obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - o recurso será dirigido ao Diretor do Departamento que, deferindo-o, encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber para proceder(em) a revisão, de forma fundamentada;
- II - no caso de manutenção da situação geradora do recurso, o Diretor de Departamento constituirá uma comissão de dois docentes da área, a fim de proceder a revisão, atribuindo, cada um deles uma nota ao exame. O resultado final será a média aritmética das três notas;
- III - não será admitida redução da primeira nota atribuída;

IV - do recurso de revisão não caberá apelação.

§ 3º - Os exames não finais não serão objeto de recurso de revisão previsto no parágrafo anterior, podendo o aluno, ao receber o resultado da avaliação da atividade proposta, pedir verbalmente ao professor o reexame nos pontos indicados, cabendo-lhe a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Art. 116- Ao aluno que, sem motivo justificado, não comparecer às atividades de avaliação será atribuída nota 0 (zero).

Parágrafo Único – Ocorrendo motivo justificado, será facultado ao aluno submeter-se a uma segunda chamada relativa a qualquer avaliação, desde que requerida ao Departamento a que se vincula a disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, no prazo máximo de três dias úteis, cessado o impedimento.

Art. 117 - Ressalvadas as hipóteses previstas em leis e normas específicas, é obrigatória a freqüência do aluno a 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

Art. 118 - Considerar-se-á aprovado na disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, o aluno de graduação que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete), no período letivo, ou resultado igual ou superior a 5,0 (cinco) após os exames finais, e no caso de alunos de Pós-Graduação média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE baixará normas complementares sobre avaliação do desempenho escolar e critérios para cálculo dos resultados finais do período.

Art. 119 - Para efeito da situação final de cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, nos cursos de Graduação, considerar-se-á:

I - abandono - quando o estudante não realizar nenhum dos trabalhos escolares;

II - sem rendimento - quando o estudante for impedido de realizar exame final por ter obtido resultado inferior a 1,7 (um inteiro e sete décimos) no período letivo, ou tendo obtido resultado no período, igual ou superior a 1,7 (um inteiro e sete décimos) e inferior a 7,0 (sete), não realizar exame final;

Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 15/2023.

III - reprovado - quando o estudante, após submeter-se a exames finais, obtiver resultado final inferior a 5,0 (cinco);

IV - aprovado - quando o estudante obtiver resultado do período igual ou superior a 7,0 (sete) ou resultado final igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüentar o mínimo de 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber;

V - reprovado por falta - quando o estudante, tendo obtido resultado final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber.

Art. 120 - Nos cursos de Pós-Graduação, para efeito da situação final de cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, considerar-se-á:

- I - abandono - quando o estudante não realizar os trabalhos escolares;
- II - aprovado - quando o estudante obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III - reprovado - quando o estudante não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV - reprovado por falta - quando o estudante tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 121 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursados pelo aluno com aprovação, assegurando-lhe o direito de prosseguimento nos estudos.

Parágrafo único – Para efeito de registro acadêmico, considerar-se-á a situação final Aproveitamento de Estudos (AE).

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

Art. 122 - Será concedido aproveitamento de estudos para alunos transferidos de outras instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas, observados os seguintes critérios:

- I - para reconhecimento do aproveitamento de estudos, todas as disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, inclusive as optativas, serão objeto de análise pela coordenação do Colegiado de Curso, após parecer de um professor da matéria ou área de conhecimento;
- II - para o reconhecimento a que se refere o item anterior, deverão ser observadas equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático entre a(s) disciplina(s) em análise;

- III - o reconhecimento a que se refere o item anterior não autoriza a exigência de cumprimento de pré-requisito, se, na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido;
- IV - a verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgotar-se-á com o devido registro de créditos, notas e situação final da disciplina no histórico escolar;
- V - havendo, na instituição de origem, desdobramento da matéria em várias disciplinas, ela só será aproveitada se cumprida integralmente pelo aluno;

- **Incisos de I a V, com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

- VI - Nas situações em que o aluno apresenta histórico escolar com organização curricular não disciplinar, caberá ao Colegiado do Curso a análise e deliberação sobre o aproveitamento de estudos, considerando os conteúdos, as habilidades e as competências exigidas;
- VII - A solicitação de aproveitamento de estudos realizados em cursos com organização curricular por disciplina para cursos organizados por módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será analisada e deliberada pelo Colegiado do Curso, considerando os aspectos referidos no item anterior.

§ 1º – Nas matérias não cumpridas integralmente na instituição de origem, e nos casos em que o Colegiado de Curso conclua pelo não cumprimento dos requisitos, poderá ser exigida adaptação.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de situar o aluno em relação aos níveis de estudo exigidos pela instituição.

Art. 123 - Na elaboração dos planos de adaptação, prevista nos §§ 1º e 2º do Artigo anterior, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por legislação específica.

Art. 124 - Será também concedido aproveitamento de estudos, desde que haja equivalência de conteúdo programático e carga horária, a juízo do Colegiado de Curso, às disciplinas ou outras modalidades de organização curricular cursadas com aprovação em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas:

- I - pelos portadores de diploma de curso superior e alunos transferidos de outro curso;
- II - por alunos de outros cursos, não concluídos, ficando vedado entretanto, cursar disciplinas do mesmo curso em instituições paralelas ou congêneres, para efeitos em uma só;
- III - por alunos na condição de matrícula especial em outra instituição de ensino superior;
- IV - por alunos de Pós-Graduação, para efeito na graduação ou na pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- V - por alunos em currículos do mesmo curso realizado em instituição não mais vigente.

Art. 125 - O estudo de equivalência de disciplinas, para fins do artigo anterior, será efetuado pelo Colegiado do Curso, após o Parecer do Professor da Matéria, excetuando-se cursos com estruturas curriculares não disciplinares.

Parágrafo Único - Nos cursos organizados com estruturas curriculares não disciplinares, o Colegiado do Curso definirá a instância competente para emissão de parecer.

Art. 126 - É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber cursados em nível de extensão, para fins de graduação e pós-graduação, mesmo que com conteúdo curricular correspondente e mesma carga horária.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 127 - A Universidade, a requerimento do interessado e no limite das vagas existentes, a não ser nos casos previstos em lei, aceitará transferências de alunos para prosseguimento de estudos do mesmo curso de graduação, mantidos por instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas, nacionais ou estrangeiras idôneas.

§ 1º - A guia de transferência tramitará diretamente entre as instituições por via postal comprovável com Aviso de Recebimento-AR, sempre com a documentação original.

§ 2º - A Universidade, através dos Colegiados, após a realização das matrículas regulares, publicará o número de vagas, por Curso, destinadas às transferências.

Art. 128 - A transferência *ex-officio* será aceita em qualquer época do ano e independente de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar, estendendo-se aos dependentes que vivam em sua companhia, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município do campus universitário, ou para localidades circunvizinhas, em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo Único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, conforme dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 129 - A Universidade expedirá diploma de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 130 - A colação de grau dos concluintes que a requererem será realizada, em ato solene, na data a ser designada pela Reitoria, na forma estabelecida em legislação específica.

Art. 131 - Serão expedidos certificados na conclusão de cursos de pós-graduação *lato-sensu*, cursados pelo aluno com aprovação, assim como em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursos de extensão e outros referidos neste Regimento Geral.

Art.132 - A emissão e entrega de diploma ou certificado de conclusão de curso obedecerão a programa organizado pelo respectivo Colegiado, observado, na primeira hipótese, o registro no órgão competente, para efeito de validade nacional.

Art. 133 - Todos os diplomas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, assim como certificados de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso e pelo aluno.

Art. 134 - Os títulos honoríficos outorgados pela Universidade, na forma prevista no Art. 57 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, devendo ser transcritos em livro próprio especial para esse fim, por aprovação e concedidos em solenidade do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 - Compõem a comunidade universitária:

- I - o corpo docente;
- II - o corpo discente;
- III - o corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 136 - O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo Único - A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 137 - A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 138 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da respectiva carreira do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 139 - Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação dos alunos, visando à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Art. 140 - O pessoal docente será admitido mediante aprovação em concurso público realizado na forma da lei e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções no Departamento para o qual foi concursado.

Parágrafo Único - No exercício da função docente, o professor ficará obrigado ao mínimo de 8 horas semanais de aula, conforme legislação em vigor.

Art. 141 - A carreira do magistério superior será constituída pelos integrantes do quadro de pessoal docente e compreende 05 (cinco) classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;

- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Titular;
- V - Professor Pleno.

Parágrafo Único - O provimento nas classes referidas neste Artigo far-se-á conforme o disposto na legislação estadual específica, mediante concurso público de provas e títulos, e em observância à regulamentação do CONSEPE.

Art. 142 - Poderá haver contratação de Professor Substituto, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no incisos I e II do art. 158 deste Regimento.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo far-se-á, até o limite de 20% (vinte por cento) do pessoal docente em exercício, destinando-se exclusivamente a atender necessidade inadiável de ensino e somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.

§ 2º - Quando a contratação decorrer do afastamento definitivo do docente da carreira, a proposta do Departamento deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada de solicitação de abertura de concurso público.

§ 3º - A contratação do Professor Substituto far-se-á mediante processo de seleção pública, respeitadas as exigências acadêmicas do acesso ao ensino superior, através de prova de título, aula pública e entrevista, sendo a banca examinadora integrada por 03 (três) professores da carreira do magistério superior, indicados pela plenária departamental.

§ 4º - O salário do Professor Substituto corresponderá ao de Professor Auxiliar, Nível A, observando-se o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 143 - Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, por fundamentada solicitação da Plenária Departamental.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, e somente será contratado por solicitação do Departamento, para atender a programa especial de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - O salário do Professor Visitante será definido pela Universidade, ouvida a Plenária Departamental, com base na qualificação e experiência do contratado, observados seu regime de trabalho e a correspondência com os valores dos vencimentos fixados para a carreira do magistério superior.

Art. 144 – Enquanto vigentes os seus contratos, os Professores Substitutos e Visitantes participarão do Departamento com direito a voz e voto, de acordo com a deliberação dos conselhos competentes.

Art. 145 - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber submetendo-o à aprovação do Departamento;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos previstos no Calendário Escolar;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria Geral de Cursos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime disciplinar da Universidade;
- VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - votar e ser votado para representante de sua classe, para diretoria de seu Departamento e para Coordenação do Colegiado de Curso;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado pelo Reitor;
- IX - participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- X - desenvolver atividades de atendimento e orientação ao aluno;
- XI - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, o Estatuto da Universidade e este Regimento.

- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 146 - A promoção de docentes do quadro efetivo da UESC far-se-á de uma para outra classe, a requerimento do interessado, condicionada a existência de vaga e de recurso orçamentário, através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento no qual lotado, instruído com os seguintes elementos:

I - diploma de maior titulação ou ata de defesa pública ou certidão emitida pela coordenação do Curso;

II - memorial descritivo das atividades desenvolvidas durante sua permanência na classe em que se encontra, discriminando e comprovando sua atuação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e de administração na universidade.

Art. 147 – Constituem requisitos para a promoção:

I – obtenção de aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, considerando as efetivas condições de trabalho do docente;

II – comprovação pelo docente das seguintes condições:

- a) da classe de Professor auxiliar para a de Professor Assistente: obtenção no mínimo do título de mestre;
- b) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto: obtenção do título de doutor;
- c) da classe de Professor Adjunto para a de Professor Titular: além do título de doutor, a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos de nível “B” da classe de Professor Adjunto e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente.
- d) da classe de Professor titular para a de Professor Pleno: além do título de doutor; a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos no nível “B” da classe de Professor Titular e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente.

Art. 148 - A avaliação de desempenho para promoção constante do inciso I e alíneas a, b, e c do inciso II, do art. Anterior será realizada por banca examinadora, constituída de, pelo menos, 03 (três) docentes da mesma área ou área afins, sendo, no mínimo, 02 (dois) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único. – Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, a mesma titulação exigida e classe igual à pleiteada pelo interessado.

Art. 149 - A promoção de Professor Titular nível “B” para Professor Pleno será realizada por banca examinadora constituída por 05 (cinco) docentes da mesma área ou áreas afins, com a mesma titulação exigida para a classe pretendida, sendo, no mínimo, 03 (três) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único – Em não havendo a classe de Professor Pleno no quadro docente da instituição convidada, deverá ser convidado o professor da classe de maior titulação.

Art. 150 - O enquadramento dos professores dar-se-á no nível A, observada a correspondência de classe e da carga horária de cada servidor.

Art. 151 – A progressão do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade, atendido o requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível “A”.

Art. 152 – Os Professores contratados sob o regime de Direito Administrativo, em nenhuma hipótese farão jus ao enquadramento no Nível B, à progressão ou à promoção, sendo estes processos restritos aos professores do quadro permanente.

Art. 153 – A formação inicial e continuada do docente deverá realizar-se mediante Planos Institucionais, aprovados pelo CONSU, como parte inerente e indissociável da carreira do magistério superior no âmbito da UESC.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 154 – Os valores dos vencimentos dos professores serão os fixados em lei, de acordo com as classes e os níveis a que pertencem e com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º – O vencimento básico do docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – O vencimento básico do docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será o triplo do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas.

§ 3º- O interstício entre classes será de 16% (dezesesseis por cento) da classe de Auxiliar para a de Assistente e da de Assistente para a de Adjunto e de 18% (dezoito por cento) da classe de Adjunto para a de Titular e da de Titular para Pleno.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS, DIREITOS E VANTAGENS

Art. 155 – Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação, calculados sobre o vencimento básico, sendo vedada a percepção cumulativa:

I – 20% (vinte por cento) pela obtenção do título comprobatório de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação.

II – 40% (quarenta por cento) pela apresentação do diploma de mestre;

III – 60% (sessenta por cento) pela apresentação do título de doutor.

Art. 156 – Será concedido ao docente incentivo por produção científica, técnica ou artística, no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base e com validade de 02 (dois) anos a partir da data da publicação do ato concessivo.

§ 1º – Serão considerados para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em co-autoria de caráter técnico-científico ou artístico-literário ou didático-pedagógico ou filosófico, correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade e relevância, e contribuam para o desenvolvimento científico, artístico, tecnológico ou social.

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica dos cursos de pós-graduação e os apresentados para efeito de progressão na carreira, não serão aceitos para fins desse incentivo.

§ 3º - A produção apresentada para fins de incentivo será submetida à apreciação e relato de (03) três pareceristas, indicados pelo Departamento, dos quais, 02 (dois) serão obrigatoriamente de outras instituições.

§ 4º - Compete à Plenária Departamental, em reunião convocada especialmente para esse fim, apreciar os pareceres e decidir pela recomendação da concessão do incentivo, cuja homologação compete ao CONSEPE.

§ 5º - Quando a produção constituir-se de artigo publicado em revista indexada e/ou livro submetido a conselho editorial, não será necessário o relatório dos 03 (três) especialistas, cabendo à Plenária Departamental a conseqüente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeito de homologação.

Art.157 - Poderá ser concedido abono de permanência em atividade, ao docente que, tendo preenchido os requisitos exigidos para aposentadoria voluntária com proventos integrais, opte por permanecer no exercício das funções inerentes ao cargo, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – esteja em efetiva regência de classe devendo nela permanecer;

II – a permanência em atividade seja considerada conveniente para a administração, em razão da qualidade do desempenho individual e da necessidade de serviço e não ultrapasse o período de 05 (cinco) anos, garantida, entretanto, a opção pela aposentadoria a qualquer tempo dentro deste período.

Parágrafo Único – O abono de permanência em atividade corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do salário-base atribuído ao nível do cargo ocupado e será pago, mensalmente, junto às demais parcelas da remuneração mensal e, em nenhuma hipótese, incorpora-se aos proventos da aposentadoria.

SEÇÃO IV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 158 – Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

I – para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

II – para realizar pós-doutoramento;

III - para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor;

IV – para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;

V – para participação de eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

VI – para licença sabática.

SEÇÃO V

DA MOVIMENTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 159 – O docente poderá ser movimentado de um para outro Departamento, ou removido da UESC para outra Universidade Estadual da Bahia, a seu requerimento ou, considerada a sua anuência, por solicitação do Departamento ou da Universidade, atendida sua formação ou especialidade, a necessidade do serviço e pronunciamento dos Departamentos ou das Universidades envolvidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de remoção abrir-se-á a vaga correspondente no quadro de docentes da UESC.

Art. 160 – O docente poderá ser colocado à disposição de outra Universidade, Instituição, órgão ou entidade de serviço público, desde que para o exercício de atividade correlata, a seu requerimento ou considerada a sua anuência, após pronunciamento favorável do Departamento, mas sem ônus para a UESC e por prazo determinado.

Art. 161 – A movimentação de docentes será formalizada por ato do Secretário da Educação, quando se tratar de remoção, ou por ato do Reitor, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 162 - Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores lotados nos serviços indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, desempenhando atividades do grupo ocupacional de técnico específico.

Parágrafo Único - Os servidores técnico-administrativos serão admitidos mediante aprovação em concurso público, na forma da lei e tomarão posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na unidade para a qual prestou o concurso.

Art. 163 – Os servidores técnico-administrativos integram o grupo ocupacional técnico-específico, que compreende as seguintes carreiras:

I – Técnico Universitário;

II - Analista Universitário – Classe I;

II - Analista Universitário – Classe II.

Art. 164 - O pessoal técnico-administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e em regimentos internos próprios, bem como pela Lei 8.889/03.

Parágrafo Único - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado e sob regime de direito administrativo, na forma prevista no referido Estatuto.

Art. 165 - Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, instituída e regulamentada pelo Conselho Universitário, com o objetivo do acompanhamento junto à instituição, da execução e avaliação da política de pessoal, para efeito de promoção e ascensão funcional com base nas leis estaduais vigentes e em normas específicas regulamentadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 166 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e compreende:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§1º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidas neste Regimento Geral.

§2º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 167 - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento.

- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

Art. 168 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 169 - O Diretório Central e os Centros Acadêmicos no âmbito da respectiva área de atuação, poderão:

I - representar o corpo discente;

II - defender os direitos e interesses do corpo discente;

III - incentivar o desenvolvimento do conhecimento filosófico, científico, tecnológico, artístico e cultural;

- IV - fortalecer o espírito de solidariedade entre estudantes;
- V - contribuir para o aprimoramento da universidade.

Art. 170 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria;
- II - votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos órgãos da administração da Universidade e de suas entidades, com direito a voz e voto;
- III - ter acesso a ensino de qualidade em todos os turnos e modalidades;
- IV - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 171 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e as atividades curriculares, com aproveitamento;
- II - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro da Universidade de acordo com os princípios éticos condizentes;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- IV - respeitar as autoridades universitárias, os professores e os funcionários da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais atribuições que lhe forem previstas em lei;
- VI - observar as normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 172 - Em suas ausências e impedimentos, os titulares de Cargos de Provimento Temporário, constantes da estrutura da Universidade, serão substituídos pelos indicados na seguinte ordem:

- I - Reitor pelo Vice-Reitor;
- II - Vice-Reitor pelo Pró-Reitor de Graduação;
- III - Pró-Reitor por um Gerente da respectiva área, ou pelo que a este venha a corresponder;
- IV - Diretores de Departamento pelos respectivos Vice-Diretores;

- V - Chefe da Procuradoria Jurídica por um dos Procuradores do quadro ou por um Assessor, com formação jurídica, designado em ato do Reitor;
- VI - Assessor Técnico por um dos Assessores;
- VII - Coordenadores de Colegiado pelos respectivos Vice-Coordenadores;
- VIII - Chefe do Gabinete por um servidor que exerça cargo temporário no Gabinete da Reitoria;
- IX - Gerentes, preferencialmente, por um dos Subgerentes da respectiva área; ou pelos que a estes venham a corresponder; ou por servidores detentores de estabilidade econômica nos níveis DAS-3 ou DAI-4 ou ocupantes de cargos permanentes de nível superior ou servidores com competência técnica comprovada e experiência, quando se tratar de funções específicas ou acadêmicas, ainda que não integrantes da mesma unidade de lotação, condicionada, no ultimo caso, à aprovação da Reitoria;

- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 02/2022.

- X - Subgerentes, preferencialmente, por um dos servidores da respectiva unidade; ou por servidores detentores de estabilidade econômica nos níveis DAS-3, DAI-4 ou DAI-5 ou com competência técnica comprovada e experiência, quando se tratar de funções específicas ou acadêmicas, ainda que não integrantes da mesma unidade de lotação, condicionada, nos dois últimos casos, à aprovação da Reitoria;

- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 02/2022.

- XI - Coordenador de Grupo de Trabalho por um dos integrantes do grupo.

§ 1º - Os cargos temporários providos por mandato terão seus novos titulares com seus respectivos substitutos legais eleitos no semestre que antecede o término do mandato.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o mandato, o substituto legal assumirá o cargo do titular com o qual fora eleito, até conclusão do mandato.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo do titular e do respectivo substituto legal durante o mandato, o Reitor designará como substituto, *pro tempore*, o docente mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que realizará eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, para novo mandato.

§ 4º - Os substitutos legais previstos nos incisos II a X serão designados em ato do Reitor, para as substituições eventuais, ou providas *pro tempore* enquanto durar o afastamento.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES

Art. 173 - Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, às normas contidas na legislação de ensino, no Estatuto, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos demais órgãos competentes da UESC.

Art. 174 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

Art.175 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 176 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 177 - As penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo disciplinar, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 178 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência escrita:

- a) por descortesia ou desrespeito ao Reitor, aos professores e aos funcionários da Universidade;
- b) por desobediência às determinações da Reitoria, dos professores e das demais autoridades da Universidade;
- c) por perturbação da ordem no Campus da Universidade;
- d) por dano ao patrimônio da Universidade, cominando com a obrigação de ressarcimento;
- e) por ofensa a colegas;
- f) por improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;
- g) por porte ostensivo de arma no âmbito da Universidade, ainda que

detentor de porte legal;

- h) por inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração, ou pela retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Universidade;
- i) por perturbação ao andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos.

II – suspensão, de 3 (três) a 30 (trinta) dias:

- a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas de “a” a “g”, do inciso anterior;
- b) por agressão a colegas;
- c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;

III – desligamento, com expedição de certidão de estudos, por:

- a) agressão ou ofensa ao Reitor, aos membros do corpo docente ou aos membros do corpo técnico-administrativo da Universidade;
- b) por condenação definitiva pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica.

Parágrafo único – A imposição das sanções será aplicada de acordo com as conclusões de processo administrativo/disciplinar a cargo da comissão designada pelo Reitor e integrada por, no mínimo, 3 (três) membros.

- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 06/2017.

Art. 179 – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Será cancelado o registro da penalidade de advertência se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 180 – A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta dias), quanto à falta punível com advertência;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à falta punível com suspensão;
- III - em 05 (cinco) anos, quanto à falta punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato se tornou conhecido oficialmente.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pelo Reitor.

§ 4º - As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 181 - É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 182 - Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II - recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, considerado o Conselho Universitário a instância final, na forma do Estatuto e deste Regimento, obedecendo à seguinte ordem:

- I - da decisão da Plenária do Departamento para o Reitor.
- II - da decisão da Plenária do Colegiado de Curso para o CONSEPE;
- III - da decisão do Reitor para os Colegiados de Administração Superior, segundo a área de sua competência;
- IV - da decisão do CONSEPE para o CONSU.

Art. 183 - Compete ao Conselho Universitário regulamentar o procedimento recursal do corpo discente, observadas as normas inerentes ao processo administrativo disciplinar.

Art. 184 - Será de 08 (oito) dias úteis contados do dia subsequente ao da publicação da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito da Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Regimento e em normas específicas.

TÍTULO IX

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 185 - Constituem receitas da Universidade:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 186 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens, direitos e valores;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Universitário - CONSU, sua aplicação para a obtenção de receitas.

§ 2º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º - Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 187 - Para a consecução de suas finalidades, poderá a Universidade firmar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 188 - O regime financeiro da Universidade obedecerá o orçamento-programa aprovado, atendendo aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, sob a coordenação do Reitor, terá por base e motivação os planos de trabalho elaborados pelos Departamentos;

III - a proposta do orçamento-programa deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, observados os prazos legais.

Art. 189 - O plano de contas da Universidade objetivará, em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como apuração de custos e resultados.

Art. 190 - Os programas e projetos cuja execução possa exceder um exercício deverão constar nos orçamentos subseqüentes.

Art. 191 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração-CONSAD, até o dia 25 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO X

DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 192 - A Universidade é regida com observância da seguinte ordem hierárquica da norma:

- I - pelas disposições constitucionais;
- II - pela legislação federal, no que se aplicar especificamente à Educação e ao Ensino Superior mantidos pelo Estado;
- III - pela legislação estadual específica;
- IV - pelo Estatuto da UESC;
- V - pelo presente Regimento Geral;
- VI - pelas normas dos Conselhos Superiores integrantes da administração da Universidade, no âmbito de suas competências;
- VII - pelos Regimentos Internos das demais unidades ou setores da Universidade.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.193 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

Art. 194 - Este Regimento Geral poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário e aprovação de dois terços (2/3) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 195 - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados, através de seus cursos, com os Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 196 - As eleições de Diretores de Departamentos e Coordenadores de Colegiados deverão ser realizadas durante o período letivo.

Art. 197 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após o ato de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, com a devida homologação pelo Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
UNIVERSITÁRIO - CONSU, REALIZADA NO DIA 18/08/2004**